

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO 8.2023-004PMP

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para locação de máquinas e caminhões (com operador/motorista e combustível) destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, em serviços de conservação das vias e canais da Zona Urbana do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Obras informa que é frequente e contínua a necessidade de executar serviços para conservação das vias do município e também limpezas de canais que se encontram na Zona Urbana do município de Parauapebas, principalmente pelo fato de ainda existirem diversos pontos críticos que periodicamente carecem de manutenção, sobretudo em consequência do período de inverno, onde ocorrem grandes problemas de erosões e cortes das vias, sejam elas pavimentadas ou não.

2.2. A necessidade da presente contratação se dá pela busca em garantir serviços para conservação das vias e canais do município, visando a boa trafegabilidade, segurança e eliminar os impactos nos bairros e, sobretudo, nos usuários (moradores, alunos, trabalhadores, condutores de veículos automotivos, ciclistas, pedestres, etc.). O objeto deste termo de referência visa garantir aptidão de realizar reparos e ações imediatas a fim de conservação das vias pavimentadas e não pavimentadas, antes que suas patologias evoluam para problemas maiores. Diferente dos processos que visam restaurar e recuperar a estrutura das vias asfálticas do município, este certame tem intuito de conservar todos os investimentos realizados, uma vez que os processos anteriores ou em andamento não preveem patologias futuras, apenas as atuais.

2.3. A contratação do objeto ainda é necessária e se dá em virtude de que o município deve oferecer a melhor condição de trafegabilidade das vias, garantindo, em especial: as rotas escolares e transporte de acesso a saúde para pessoas com enfermidades, dentre outras diversas situações.

2.4. Considerando ainda a morosidade dos processos e tempo para que os contratos estejam em pleno funcionamento, ainda existem as dificuldades inerentes de quem já vive em bairros com carência de infraestrutura urbana, mais distantes, que em período chuvoso sofre com as intervenções e cortes das vias, em período de estiagem oferecem grandes riscos aos condutores de veículos e pedestres pois, o tempo seco favorece a grande produção de partículas de solo (poeira) que dificultam a visibilidades dos motoristas e escondem buracos e/ou crateras resultantes ainda das chuvas anteriores, causam problemas respiratórios em pessoas de todas as idades, sobrecarregando os órgão de saúde.

2.5. Com isso a SEMOB conclui que poderá realizar, com as contratações futuras e após a finalização dos contratos anteriores, as devidas ações para conservação das vias, limpezas e manutenções em canais bem como melhorias nos arruamentos dos bairros, aberturas de novas vias, como também garantir com isso uma melhor condição de vida para os nossos munícipes. Reiteramos que as novas contratações não configuram sobreposição, pois visam dar continuidade nos serviços após o encerramento dos contratos anteriores.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação dos serviços de locação, objeto deste Termo de Referência, se fundamenta legalmente no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Decreto Municipal nº 071/2014 e alteração posterior, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor.

4. MEMORIAL DESCRITIVO

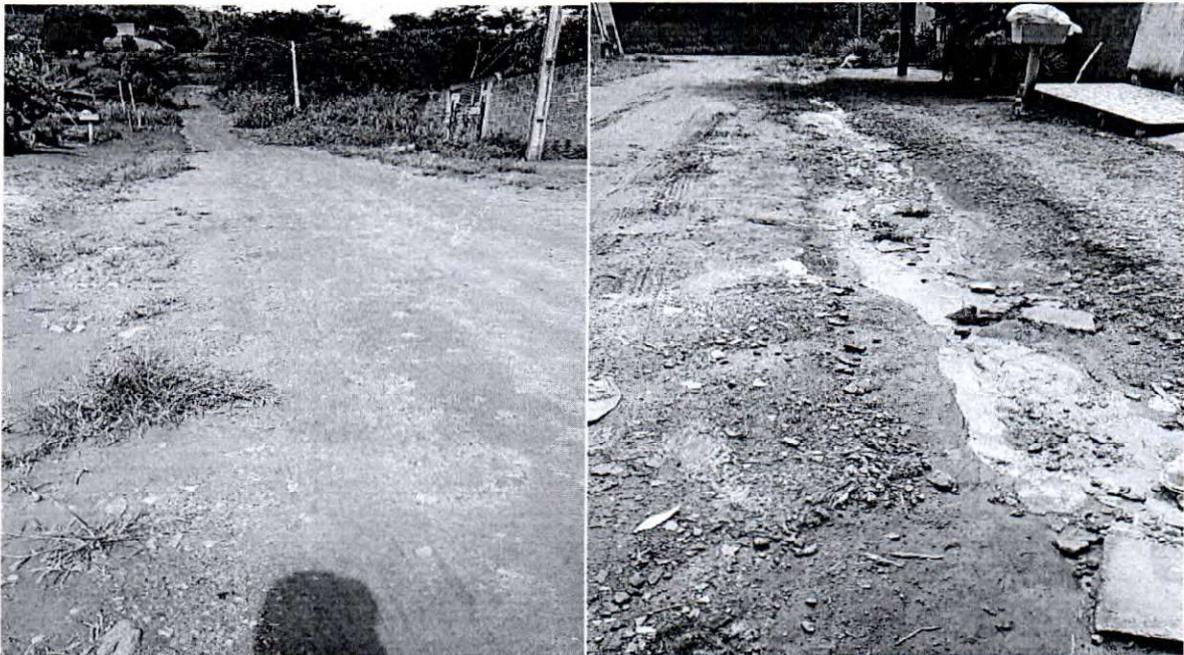
4.1. VALOR ESTIMADO

4.1.1. Os recursos orçamentários necessários para a contratação dos serviços, no valor estimado de R\$ 26.519.700,48 (Vinte e seis milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos reais e quarenta e oito centavos) correrão por conta da Secretaria Municipal de Obras, conforme detalhados no Quadro de Quantidades e Preços em anexo.

4.1.2. Os preços foram obtidos considerando os dados dos relatórios de cotação nas bases de compras governamentais.

4.2. PARÂMETROS QUANTITATIVOS

4.2.1. Os quantitativos estimados para efeito de mensuração do objeto estão baseados pela extensão aproximada da região que deverá ser contemplada com o presente processo. A Secretaria de Obras realizou levantamentos em diversos pontos e vias do município, que carecem dos serviços solicitados no presente processo.



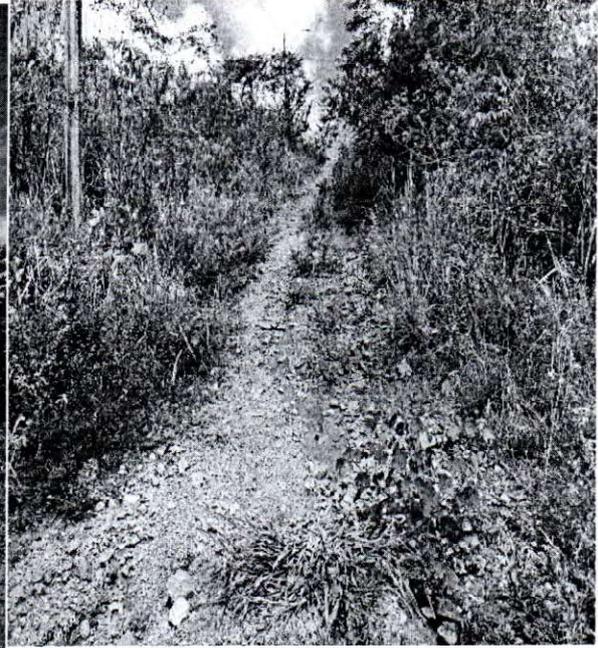
Rua Águas Vivas e Rua 05 – Bairro São Lucas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



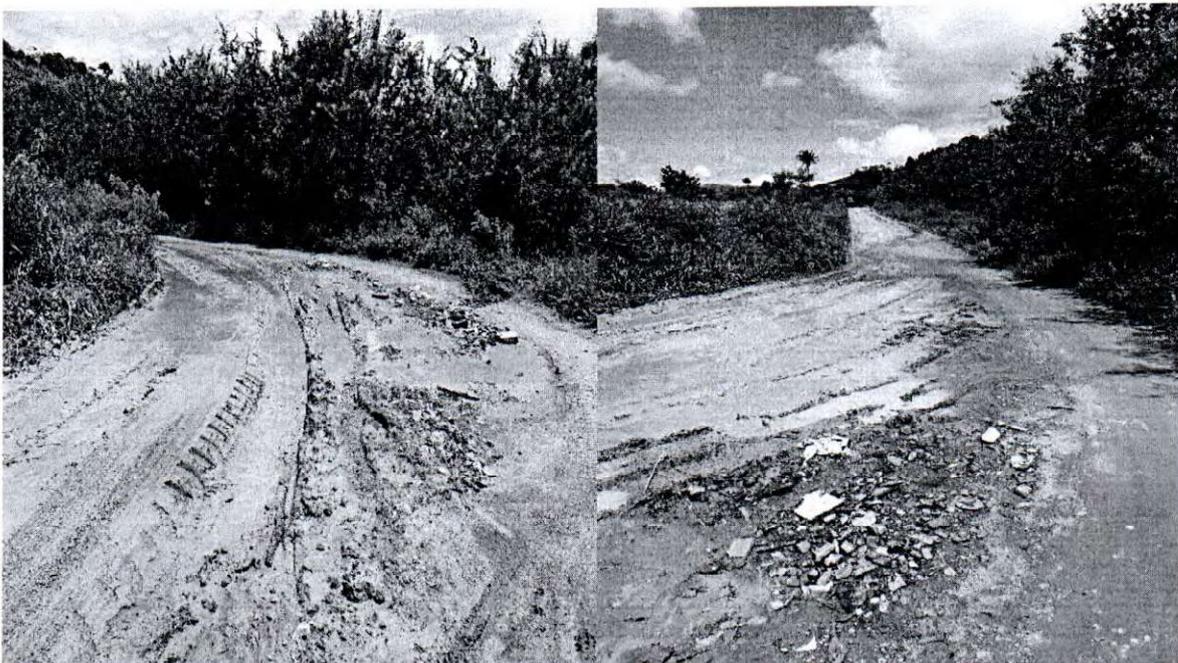
Canal Complexo Altamira e Canal São Lucas – VS10



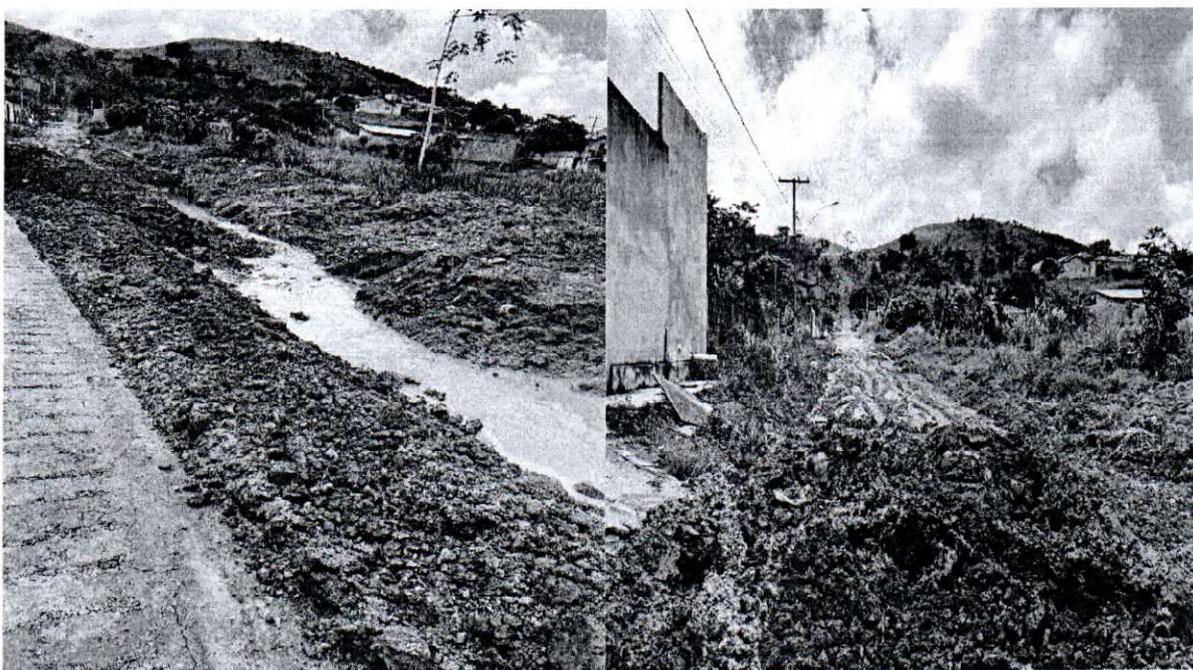
Acesso bairro Águas Lindas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



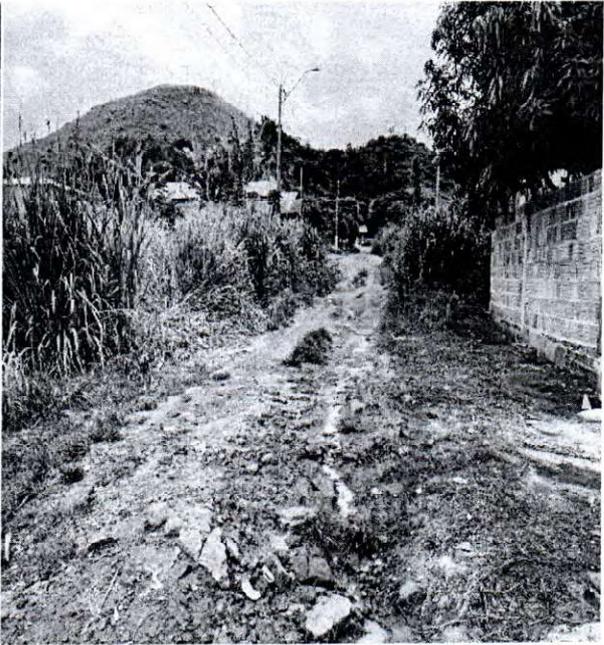
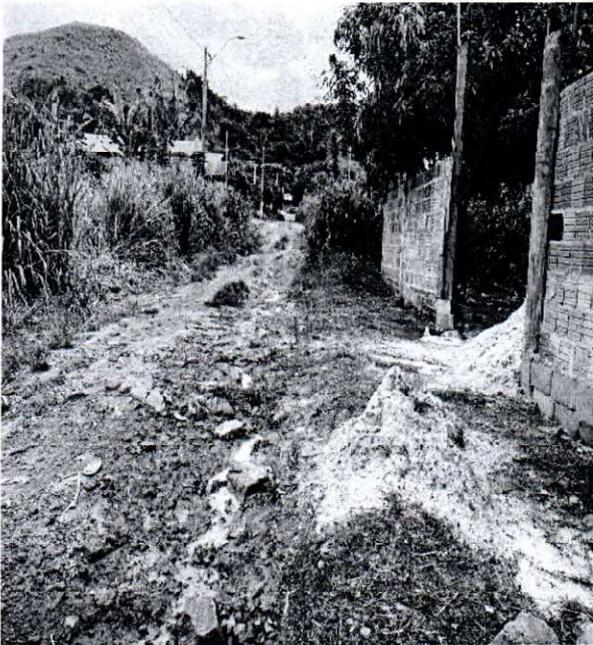
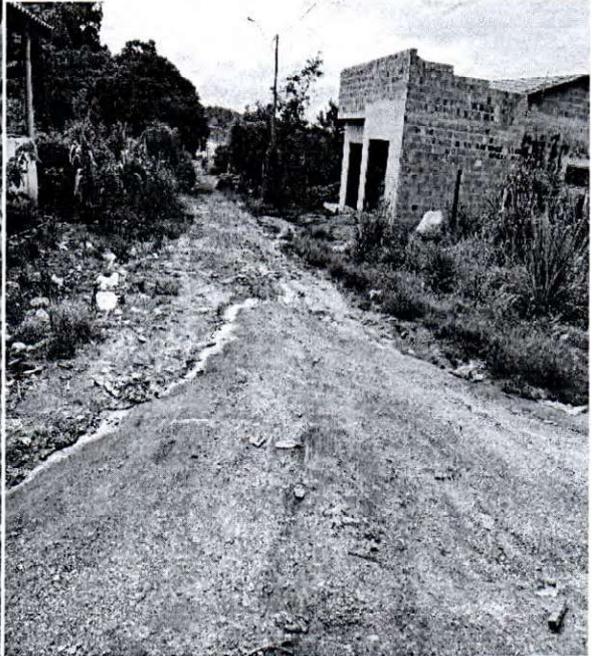
Raio de Sol



Augusto Dias - Raio de sol



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Nova esperança 2



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



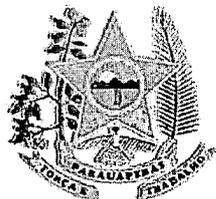
Rua Canadá – Popular 1



Rua A8 – Tropical 1

LISTAGEM RUAS BAIRRO

ITEM	RUA	BAIRRO
1	Rua Águas Vivas	São Lucas
2	Rua 05	São Lucas
3	Rua 06	São Lucas
4	Rua 07	São Lucas
5	Av. Olestina Lemos	Raio de Sol
6	Rua Jatobá	Raio de Sol
7	Rua Laranjeira	Raio de Sol
8	R. Augusto Dias	Raio de Sol
9	R. Castanheira	Raio de Sol
10	Rua 02	São Lucas
11	R. Rio Verde	Águas Lindas
12	Rua Porangatu	Águas Lindas
13	Rua Rubiataba	Águas Lindas
14	R. Adelson Lemos	Águas Lindas



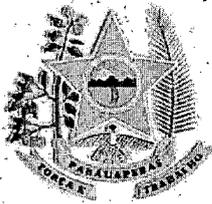
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15	Canal Complexo	Altamira
16	Canal São Lucas	VS10
17	R. Alzira Camila	São Lucas 2
18	R Jatobá	Bom Jesus 2
19	R Buriti	Bom Jesus 2
20	Murici	Bom Jesus 2
21	R Eucalipto	Bom Jesus 2
22	R Aroeira	Bom Jesus 2
23	Pau D'arco	Bom Jesus 2
24	Castanheira	Bom Jesus 2
25	R Canela	Bom Jesus 2
26	Acesso Bairro Águas Lindas	Águas Lindas
27	Acesso Raio de Sol	Raio de Sol
28	R. Augusto Dias	Raio de Sol
29	Acesso Nova Parauapebas	Nova Parauapebas
30	Acesso Nova esperança 2	Nova Esperança
31	Rua Canadá.	Popular 1
32	Rua A8	Tropical 1
33	Rua Ianunde	Vila Rica
34	Acesso Vale do Sol	Vale do Sol
35	Rua Espanha	Vila Rica
36	Av. Buriti	Cidade Jardim
37	Acesso Tropical 2	Tropical 2
38	Rua Renato Russo	Altamira
39	Av. Havana	Vila Rica
40	Av. 02	Bairro dos Minérios
41	Av. A	Cidade Jardim
42	Rua Renato Russo	Altamira

4.2.2. A tabela acima destaca as ruas de cada bairro utilizadas para efeito de parâmetros de quantitativo estimado, devidamente exemplificado pelo relatório fotográfico em anexo.

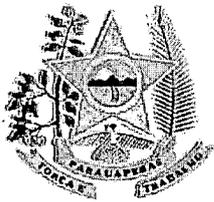
4.2.3. A planilha abaixo esclarece a estimativa de utilização de cada grupo de equipamentos por equipe e para previsão de mensuração de um quantitativo de horas trabalhadas em um período de 12 meses.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO	UN	TOTAL DE MESES	Nº DE FRENTE EQUIPE	QTD de EQUIPAMENTOS POR EQUIPE	horas/mês	QUANTIDADE TOTAL HORAS
01	Caminhão basculante com capacidade mínima de 10m ³ - 188kw	hora	12	2	5	208	24960
02	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m	hora	12	2	1	208	4992
03	Caminhão carroceria com capacidade de 5 ton - 115 kw	hora	12	2	2	208	9984
04	Cavalo Mecânico com semi-reboque - 240 kw	hora	12	1	1	208	2496
05	Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m ³ - 110 kw	hora	12	2	1	208	4992
06	Motoniveladora - 93 kw	hora	12	2	1	208	4992
07	Carregadeira de Pneus com capacidade mínima de 2,10 m ³ - 106 kw	hora	12	2	1	208	4992
08	Retroescavadeira de Pneus - 58 kw	hora	12	4	1	208	9984
09	Trator de esteiras com lâmina, potência mínima - 112kw	hora	12	2	1	208	4992
10	Rolo compactador liso vibratório autopropelido por pneus de 11 t - 97 kw	hora	12	1	1	208	2496



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11	Caminhão tanque com capacidade de 13.000l - 188 kw	hora	12	2	1	208	4992
12	Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m³ - 110 kw, com lança estendida 12 metros	hora	12	1	1	208	2496
13	Caminhão Multitarefa equipado com Fresadora	hora	12	1	1	208	2496
14	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido 11,6 t - 82 kW	hora	12	1	1	208	2496
15	Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 1,6 t - 18 kW com Reboque para transporte	hora	12	1	1	208	2496
16	Caminhão plataforma 6 x 2	hora	12	2	1	208	4992

OBS: Para melhor esclarecimento quanto aos quadros acima tomaremos como exemplo o item 1 - Caminhão basculante com capacidade mínima de 10m³ - 188 kW:

A) Observamos que para um período de 12 (doze) meses cada frente de trabalho poderá utilizar até 05 (cinco) unidades do equipamento. Sendo assim, para cada mês **podrá ser utilizado até um máximo de 10 (dez) unidades** do referido equipamento **POR MÊS**.

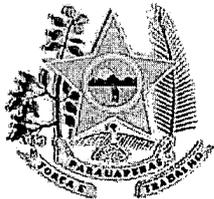
B) Como cada equipamento deverá trabalhar 8 horas por dia, com 26 dias mensais chegamos ao seguinte quantitativo de horas trabalhadas:

Item 01: 8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 10 unidades = 24960 horas

item 02: 8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 02 unidades = 4992 horas

item 03: 8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 04 unidades = 9984 horas

item 04: 8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 01 unidade = 2496 horas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



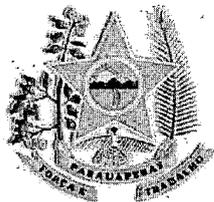
- item 05: 8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 02 unidades = 4992 horas
item 06: 8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 02 unidades = 4992 horas
item 07: 8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 02 unidades = 4992 horas
item 08: 8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 04 unidades = 9984 horas
item 09: 8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 02 unidades = 4992 horas
item 10: 8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 01 unidades = 2496 horas
item 11: 8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 02 unidades = 4992 horas
item 12: 8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 01 unidades = 2496 horas
item 13: 8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 01 unidades = 2496 horas
item 14: 8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 01 unidade = 2496 horas
item 15: 8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 01 unidades = 2496 horas
item 16: 8h/dia x 26 dias x 12 meses (ou 312 dias) x 02 unidades = 4992horas

C) Contudo cabe salientar que os quantitativos de horas previstas podem variar conforme as demandas solicitadas, justamente por não se ter como definir previamente a exatidão dos quantitativos dos serviços a serem executados.

4.2.4. Os quantitativos e serviços **não se caracterizam** como de mero fornecimento de materiais e equipamentos, sobretudo para composição de custos diretos e indiretos. Para tanto, observa-se que a identificação da caracterização do objeto teve como parâmetro a realização dos serviços de terraplenagem e fresagem de via pavimentada, que consiste na técnica para aplainar e aterrar/cortar qualquer terreno que esteja sendo preparado para a execução de serviços como cascalhamento, drenagens, fresagem, entre outros, de acordo com as normas técnicas da engenharia, com o objetivo de aperfeiçoar os terrenos, aplainar, alisar, nivelar, encher e ou retirar o excesso de solo ou vegetações existente. Basicamente os serviços mais comuns são:

- Escavação – serviço no qual somente a terra é retirada;
- Aterramento – serviço que consiste na colocação de terra no terreno;
- Corte – consiste na escavação de porções de terra de determinado local para se obter área mais nivelada ou preencher outra;
- Drenagem – serviço de escoamento adequado de fluidos;
- Deslocamento – serviço de retirada de restos de lixo, árvores ou plantas;
- Demolição – serviço de derrubada de construção já existente;
- Compactação do solo – serviço executado com rolos compressores para dar estabilidade ao terreno.
- Fresagem de via pavimentada – Fresagem de pontos específicos em vias pavimentadas executado por Caminhão Multitarefa equipado com Fresadora.

4.2.5. Tais serviços foram planejados para serem executados com o presente processo, com supressão vegetal e limpeza; escavação e carga de material de 1ª categoria; transporte local com caminhões basculantes em rodovia não pavimentada; valetas e saídas laterais d'água (bigodes-executadas com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



motoniveladora); compactação de aterros a 95% do proctor normal (incluindo o espalhamento e a conformação da plataforma), fresagem e remoção de pavimento. Dessa forma, foi planejado uso em conjunto de equipamentos/caminhões para perfeita execução dos serviços que dependem adequadamente do número de máquinas para escavação, da produção da máquina de escavação, do tempo de ciclo por caminhão (depende do local do bota fora) e, do número ideal de caminhões para não parar a máquina de escavação e nem deixar caminhões esperando na fila entre outras variáveis.

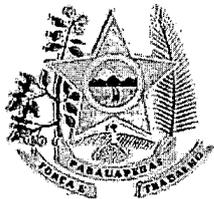
4.2.6. Para exemplificar, na prática, uma Escavadeira hidráulica sobre esteira, executa o serviço de escavação e carregamento de material de várias categorias e esse é transportado nos caminhões basculantes com capacidade mínima de 10m³, e para a não ociosidade da escavadeira, considerando um alto DMT (distância média de transporte) da jazida (local onde será escavado os materiais), são necessário um mínimo de caminhões por equipe, pois caso contrário, acaba inviabilizando a locação da escavadeira hidráulica.

4.2.7. Baseando-se na relação acima que esclarece a extensão de atendimento e o dimensionamento de equipes, pudemos assim balizar o planejamento do novo processo. Os parâmetros utilizados para aferir os quantitativos foram definidos levando em consideração a necessidade de suprir o volume de demandas da Secretaria Municipal de Obras em suas atividades de conservação de vias e canais do município (execução de reparos em vias pavimentadas e não pavimentadas, canais e talwegues) ao serviço público, proporcionando o bom andamento dos atendimentos, com quantitativos baseados nas demandas da diretoria de Infraestrutura, a respeito do consumo anual dos itens objetos do presente procedimento, tendo o objetivo de atender as demandas atuais e futuras.

4.2.8. Outrossim, com relação aos parâmetros de quantitativo adotados para o respectivo processo, esta área técnica justifica que os mesmos estão pautados também em demandas já verificadas na execução dos Contratos nº 20210156, 20210157, 20210175, 20210170, 20210381, 20210447, 20210452 em anexo.

4.2.9. As quantidades a serem registradas constam de forma detalhada em cotações anexas, conforme exposto nas tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. LICITADO	QUANT. CONTRATOS ANTERIORES	VARIAÇÃO PROPORCIONAL (em %)
1	Caminhão basculante com capacidade mínima de 10m ³ - 188kw	UNID	24.960	49.920	-50%
2	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m	UNID	9.984	4.992	+100%
3	Caminhão carroceria com capacidade de 5 ton - 115 kw	UNID	2.496	4.992	-50%
4	Cavalo Mecânico com semi-reboque - 240 kw	UNID	4.992	4.992	0
5	Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m ³ - 110 kw	UNID	4.992	2.496	+100%
6	Motoniveladora - 93 kw	UNID	4.992	2.496	+100%
7	Carregadeira de Pneus com capacidade mínima de 2,10 m ³ - 106 kw	UNID	9.984	2.496	+300%
8	Retroescavadeira de Pneus - 58 kw	UNID	4.992	2.995	+100%
9	Trator de esteiras com	UNID	2.496	2.246	0



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	lâmina, potência mínima - 112kw				
10	Rolo compactador liso	UNID	2.496	4.992	-50%
11	Caminhão tanque com capacidade de 13.000l - 188 kw	UNID	2.496	4.992	-50%
12	Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m ³ - 110 kw, com lança estendida 12 metros	UNID	2.496	N/A	+100%
13	Caminhão Multitarefa equipado com Fresadora	UNID	2.496	N/A	+100%
14	Rolo compactador Pé de Carneiro	UNID	4.992	N/A	+100%
15	Rolo compactador liso FRC-1000 900kg	UNID	4.992	N/A	+100%
16	Caminhão plataforma 6 x 2	UNID	4.992	N/A	+100%

4.2.9.1. Além dos parâmetros já citados, as quantidades dos itens descritos no objeto deste termo foram equalizadas considerando o consumo e usabilidade adequada previstos para cada item, o que justifica a disparidade de acréscimos e decréscimos apresentados na tabela anterior.

4.2.10. Baseando-se nos parâmetros dos contratos passados, foi identificada a necessidade de inclusão de uma nova equipe de operação, munida com os devidos equipamentos, a qual dará maior dinamismo nos serviços desempenhados por esta secretaria no intuito de atender uma maior quantidade de áreas de forma simultânea e áreas maiores, de difícil acesso, que demandem de uma logística adequada. Fator este que além de minimizar a ociosidade de equipamentos e equipes, abrange áreas do crescimento natural do município, justificando os acréscimos dos itens 2, 5, 6 e 7.

4.2.11. Ressaltamos também que esta área técnica identificou a necessidade de inclusão dos itens listados abaixo:

- Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com lança estendida de 12 metros,
- Caminhão Multitarefa equipado com Fresadora
- Rolo compactador pé de carneiro vibratório auto propelido 11,6 t - 82 kW
- Rolo compactador liso tandem vibratório auto propelido de 1,6 t - 18 kW
- Caminhão plataforma 6 x 2

4.2.11.1. Pois os referidos equipamentos são de extrema necessidade ao bom andamento dos trabalhos.

4.2.11.2. Fator justificado pela usabilidade dos itens, que aparelham as atividades com praticidade, possibilitando a execução dos trabalhos com maiores vantagens. Portanto, para melhor desempenho, dinamismo e celeridade dos trabalhos, esta área técnica percebeu a necessidade de adequar os quantitativos das máquinas, visando a ação de maior número de equipes simultâneas e considerando uma maior produtividade para serviços em diferentes localidades.

4.3. PLANO PARA SERVIÇOS

4.3.1. Em atenção a tabela anterior, poderão ser formadas até no máximo 04 (quatro) equipes de equipamentos/caminhões (conjunto de máquinas/caminhões com operador/motorista e combustível),



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



constituindo patrulhas, que deverão realizar os serviços de manutenção e restauração de ruas não pavimentadas, limpezas de canais e etc, na zona urbana, município de Parauapebas/PA.

4.3.2. Observamos que é totalmente imprecisa a previsão da utilização do número de equipes que atuarão por localidades dentro da zona urbana, isso devido à grande variação dos quantitativos de serviços que podem ser demandados por localidade. Assim destacamos que poderão ser contratadas de 01(uma) à 04(quatro) frentes/equipes, conforme as necessidades e surgimento de demandas a serem solucionadas.

4.3.3. O plano de ação dos serviços será proposto pela equipe de acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB conforme as necessidades e surgimento de demandas a serem solucionadas, de forma que possam trabalhar até a formação de 04 (quatro) frentes de serviços na zona urbana, onde os equipamentos trabalharão por equipe(s), e em conjunto, tendo em vista que os serviços necessitam da disponibilidade, indispensável, dos referidos equipamentos, propostos para determinada atividade a ser desenvolvida.

4.3.4. Finalizando determinada demanda, a(s) equipe(s) será(ão) deslocada(s) para outra(s) frente(s) mediante orientação e determinação da Fiscalização (SEMOB). Preferencialmente, este deslocamento da patrulha será realizado nos dias de sábado.

4.3.5. Poderão ser utilizadas **mais de uma equipe ou frente de serviços** para uma mesma localidade. Para tanto, a equipe de acompanhamento da SEMOB realizará visitas prévias nas localidades onde serão executados os trabalhos, anterior à mobilização da patrulha, juntamente com os representantes locais para melhor definição das ações a serem executadas e assim definir a quantidade de equipes ou frentes de serviços a serem destacadas para o local.

4.3.6. Os conjuntos equipamentos/caminhões trabalharão no regime normal de 08 (oito) horas por dia, de segunda-feira a sábado, onde terão o descanso semanal no domingo. Caso necessário, somente a fiscalização solicitará que a patrulha realize os serviços nos domingos e/ou feriados.

4.3.7. Os serviços serão realizados de forma parcelada, de acordo com as necessidades e solicitações da Secretaria requisitante, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de contratação em totalidade dos itens do objeto.

OBS: Salientamos que, em alguns desses bairros bem como em outros que não constam na relação, existem diversas outras vias que são utilizadas por parte da população de Parauapebas e que poderão ser incluídas na execução dos serviços. Em relatório fotográfico anexo segue demonstrativamente algumas vias de alguns bairros, dentre outros. **RATIFICAMOS** com isso, a impreterível necessidade de realização dos serviços, sobretudo pelo fato de que estamos em período chuvoso na região.

4.4. MANUTENÇÃO

4.4.1. A CONTRATADA deverá efetuar manutenções rotineiras nos veículos, previamente programadas com a CONTRATANTE.

4.4.2. As manutenções deverão ser programadas previamente em consonância das atividades bem como aprovação da FISCALIZAÇÃO para horários extras que não comprometam o andamento normal dos serviços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.4.3. Quaisquer manutenções realizadas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e deverão ser finalizadas em prazo estipulado de acordo com o serviço a ser realizado.

4.4.4. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o prazo previsto para finalização da manutenção realizada, devendo a CONTRATANTE julgar a necessidade ou não de substituição temporária do veículo em questão.

4.5. SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

4.5.1. Será indicado pela SEMOB servidores do setor de Infraestrutura que farão o acompanhamento e fiscalização dos serviços (pessoas estas que terão a função de avaliar e quantificar o fornecimento dos serviços, sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à concepção de serviços, caso os mesmos não estejam seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Obras).

4.6. MÃO-DE-OBRA

4.6.1. Todos os custos com manutenções, troca de óleo, peças, seguro, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos itens do contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.6.2. Os custos com motoristas e operadores para os veículos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.6.3. A CONTRATADA obriga-se, sem qualquer ônus para a SEMOB, a substituir a ausência de quaisquer motoristas ou operadores que não comparecerem ao posto de trabalho.

4.7. COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS

4.7.1. No item **VALORES SICRO**, do **QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS**, são indicados os custos com combustíveis adaptados para os valores praticados em Parauapebas – PA, segundo cotação em anexo. Conforme orientado no **MANUAL DE CUSTOS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - VOLUME 01 - METODOLOGIA E CONCEITOS** do DNIT:

Custos de Operação

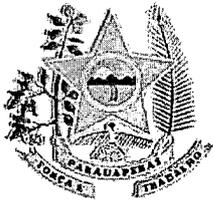
- Combustível, Lubrificantes, Filtros e Graxas

Os consumos horários de combustível são muito variáveis, particularmente em função do tipo de equipamento, da natureza do serviço e das condições de trabalho, sendo seus valores médios considerados apenas como estimativa pelos fabricantes.

- As condições de trabalho poderão exigir períodos longos de operação com aceleração próxima ao máximo, ou curtos, devido a constantes manobras, inversões de marcha ou deslocamentos sem carga.

4.7.1.1. Ademais, salientamos que todos os custos com combustíveis e abastecimento, manutenções, troca de óleo, lubrificantes, motorista/operador, peças, seguro, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos/caminhões serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem estar contemplados na Tabela de composições de preços unitários.

4.7.2. Serão por conta da CONTRATADA, todos os custos com licenciamento e emplacements, observado o disposto pela legislação pertinente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.7.3. O licitante vencedor deverá manter os equipamentos devidamente ABASTECIDOS antes do início da jornada diária de trabalho, durante toda a vigência do contrato.

4.7.4. Os veículos que forem para abastecimento, manutenções (preventivas ou corretivas) e não retornarem para suas atividades normais após transcorrido o prazo acordado deverão ser substituídos por outro equipamento compatível em até 24 (vinte e quatro) horas. Todos os gastos correrão por conta da CONTRATADA.

4.7.5. Todos os itens do contrato deverão ser locados na condição CIF-Parauapebas, ou seja, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos na sede do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da lei n.º 8.666/93.

5.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

6. DA POSSIBILIDADE DE CARONA

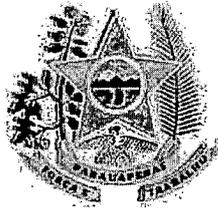
6.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por quaisquer órgãos da Administração Pública, desde que seja devidamente justificada a vantagem e esteja devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras.

6.1.1. Segundo Marçal Justen Filho (comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Ed.);

- I – O SRP permite a redução de gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos;
- II – A rapidez da contratação e a otimização dos gastos, relativamente a gestão dos recursos financeiros,
- III – O prazo de validade do registro de preços que pode ser de até um ano,
- IV - A definição de quantidades e qualidades a serem contratadas; e
- V – A possibilidade de aquisição de bens para diferentes órgãos ou entidades.

6.1.2. Nesse passo, a figura da adesão da ata de registro de preços permite que órgãos não participantes do certame, diante da prévia licitação do objeto de seu interesse, utilizando-se das normas aplicáveis e reduzindo custos com novo processo licitatório, possam estar obtendo vantagens sobre o mercado já comprovadas, atendendo-se, assim, à finalidade recíproca da licitação: obter proposta mais vantajosa à administração. Neste sentido a previsão de adesão mostra-se benéfica à administração Pública deste Município, que composta de várias secretarias e que pode ver nos preços registrados na ata deste procedimento, imperiosa vantagem financeira.

6.1.3. Destarte, tendo em vista que não há qualquer determinação no Acórdão TCU nº 1.297/2015 – Plenário do tribunal de Contas da União, no sentido de entender como ilegal a prática de adesão a ata de registro de preços e visando a atender o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e ao princípio da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



motivação dos atos administrativos, estando devidamente justificada, entendemos pela manutenção da previsão de possibilidade de adesão futura de órgãos não participantes nessa licitação.

7. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO EM TOTALIDADE

7.1. Cabe reforçar que o objeto em tela não obriga a administração contratar a totalidade dos itens registrados, A área técnica da SEMOB informa que à medida que forem surgindo as necessidades da Administração, a contratação se dará necessariamente por quantidades que possam suprir as demandas nas localidades da Zona Urbana.

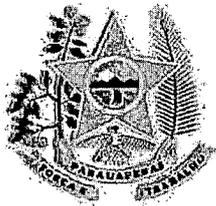
8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. As licitantes deverão apresentar sua qualificação técnica através de comprovação de aptidão para prestação dos serviços **compatíveis com o objeto desta licitação**, por meio de apresentação de atestados fornecidos por **pessoas jurídicas de direito público ou privado**, comprovando o fornecimento mínimo da quantidade de **25% (vinte e cinco por cento)** do(s) equipamento(s) máquinas/caminhões propostos em planilha anexa, com obrigatoriedade **somente dos itens de seu interesse** ou seja, que a licitante pretende concorrer. Essa quantidade mínima poderá ser, em um único atestado ou na soma de quantidades dos atestados, desde de que os serviços executados tenham adequada proporção com o objeto, os quais deverão apresentar quantidade mínima exigida.

8.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto do Pregão, bem como para possibilitar à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s).

8.1.2. O Item e quantidade para compor o atestado de qualificação técnica são conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	Caminhão basculante com capacidade mínima de 10m ³ - 188kw	HORAS	24960
2	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m	HORAS	4992
3	Caminhão carroceria com capacidade de 5 ton - 115 kw	HORAS	9984
4	Cavalo Mecânico com semi-reboque - 240 kw	HORAS	2496
5	Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m ³ - 110 kw	HORAS	4992
6	Motoniveladora - 93 kw	HORAS	4992
7	Carregadeira de Pneus com capacidade mínima de 2,10 m ³ - 106 kw	HORAS	4992
8	Retroescavadeira de Pneus - 58 kw	HORAS	9984
9	Trator de esteiras com lâmina, potência mínima -112kw	HORAS	4992
10	Rolo compactador liso vibratório autopropelido por pneus de 11 t - 97 kW	HORAS	2496
11	Caminhão tanque com capacidade de 13.000l - 188 kw	HORAS	4992
12	Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m ³ - 110 kw, com lança estendida 12 metros	HORAS	2496
13	Caminhão Multitarefa equipado com Fresadora	HORAS	2496
14	Rolo compactador pé de carneiro vibratório	HORAS	2496



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	autopropelido 11,6 t - 82 kW		
15	Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 1,6 t - 18 kW com Reboque para transporte	HORAS	2496
16	Caminhão plataforma 6 x 2	HORAS	4992

8.1.3 Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e período da contratação.

8.1.4. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, FICA A LICITANTE CIENTE de que, EM CASO DE EXISTÊNCIA DE INCERTEZAS EM RELAÇÃO AO CONTEÚDO DOS ATESTADOS, em especial sobre a veracidade dos fatos ali declarados e sua compatibilidade com os itens do edital, a Administração poderá promover as diligências necessárias (art. 43 § 3º da Lei 8.666) a fim de dirimir as dúvidas existentes.

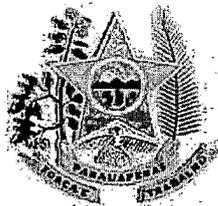
8.1.5. Os atestados apresentados, em comprovação de capacidade técnica para concorrer ao certame, fornecidos por **pessoas jurídicas de direito público ou privado**, deverão comprovar o fornecimento mínimo dos quantitativos correspondentes as horas, referentes a cada item que a licitante desejar concorrer ao processo licitatório.

8.1.6. Os quantitativos exigidos no item 8.1 servem para comprovar a capacidade técnica dos detentores dos Atestados, limitado, simultaneamente ao mínimo das quantidades especificadas na planilha de referência, executados em experiência anterior, **especificamente compatíveis** com o objeto deste Termo de Referência. As exigências limitam-se em até 50% do quantitativo total dos itens selecionados, conforme raciocínio do Tribunal de Contas da União divulgado no Acórdão nº 3.070/2013.

NOTA: Quanto a exigência de qualificação técnica, acima, resta claro que **não há qualquer ilegalidade** nas mesmas, observado o entendimento do Ministro Francisco Falcão pondera:

Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.666/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei – mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. (Grifei) (Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)

8.1.7. Destarte, apesar do veto presidencial **concluimos ser lícito exigir dos licitantes a capacitação técnico-operacional, isto é, a empresa deverá demonstrar através de atestados que possui condições técnicas para executar o objeto a ser contratado.** (grifo nosso)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.1.7.1. Ressaltamos ainda que, sobre a exigência para fins de qualificação técnica, da comprovação de experiência anterior na execução de serviço idêntico ao licitado, o TCU decidiu que 'sempre deve ser admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquele objeto do certame'. (TCU, Acórdão nº 679/2015 – Plenário).

8.1.8. Assim RATIFICAMOS que as exigências para comprovação de qualificação técnica, em momento algum fogem da legalidade para o processo licitatório.

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

9.1. A licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial, que possui patrimônio líquido correspondente a no mínimo 8% do valor do orçamento de referência, para participação do objeto deste Termo de Referência.

9.2. A presente exigência não restringe o caráter competitivo do certame, sendo justificado pela necessidade de garantia do adimplemento do contrato devido a sua natureza, tipo de encargo que o futuro contratado vai assumir, bem como o grau de risco do contrato.

9.3. Essa exigência possui fundamentação legal no art. 31, §2º da Lei nº 8.666/93, que dispõe que “a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo”, sendo que “o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido exigido não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei” (art. 31, §3º, Lei nº 8.666/93).

10. DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA

10.1. As máquinas deverão ser disponibilizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Obras de Parauapebas, situada na Rua Rio Dourado S/n, no bairro Beira Rio, CEP: 68515-000, Parauapebas/PA.

10.2. Fica ciente a licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação deverão estar disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela SEMOB durante a execução do contrato, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

10.3. Para os fins deste Termo de Referência, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por fornecedor dos referidos produtos.

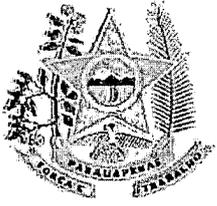
10.4. Os atendimentos de garantia deverão ser realizados pela CONTRATADA.

10.5. A garantia será prestada nas dependências da CONTRATADA.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.7. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 11.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 11.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos veículos fornecidos pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 11.4. Responsabilizar-se pela guarda dos veículos fornecidos pela Contratada, que acontecerá nas dependências da Secretaria Municipal de Obras de Parauapebas, situada na Rua Rio Dourado S/n, no bairro Beira Rio, CEP: 68515-000, Parauapebas/PA;
- 11.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante autora da menor proposta;
- 11.6. Notificar, formal e tempestivamente a licitante autora da menor proposta, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações específicas a serem adotadas pela secretaria, trazer a seguinte obrigação:

12.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.1.2. Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada para a execução do objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no cronograma físico da obra, para realizar os serviços técnicos, conforme as exigências deste Termo de Referência;

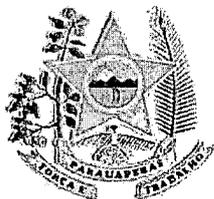
12.1.3. Fornecer todo equipamento de Proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequados a execução dos serviços e de acordo com normas de segurança vigente, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme;

12.1.4. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, devendo apresentar cópia sempre que solicitado e em todas as medições;

12.1.5. A licitante deverá dispor de equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela SEMOB durante a execução do contrato, por ocasião da contratação e sempre que necessário;

12.1.6. Respeitar todas as normas estabelecidas pela SEMOB;

12.1.7. A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



exclusiva por danos causados à Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

12.1.8. Todos os tributos, impostos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras avençados;

12.1.9. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura Municipal de Parauapebas aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

12.1.10. A atuação da comissão fiscalizadora da SEMOB não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados; fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias ficando responsável pelo transporte e guarda destes materiais;

12.1.11. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

12.1.12. A Prefeitura Municipal de Parauapebas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

12.1.13. Executar integralmente o objeto do Contrato, tal como especificado no Edital e em seus Anexos;

12.1.14. Cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança no trabalho, fornecendo inclusive os respectivos equipamentos necessários à proteção de seus empregados;

12.1.15. Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará à Contratada as penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão do contrato;

12.1.16. Cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança no trabalho, fornecendo inclusive os respectivos equipamentos necessários à proteção de seus empregados;

12.1.17. Executar os serviços em conformidade com as planilhas e Termo de Referência, obedecendo as normas legais, aplicando material de primeira qualidade;

12.1.18. Conduzir os trabalhos com técnica, observando rigorosamente a legislação vigente;

12.1.19. Fornecer a mão de obra, os materiais e os equipamentos em bom estado, necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados;

12.1.20. Proceder a correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, dos serviços com defeitos ou incorretos;

12.1.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da contratação;

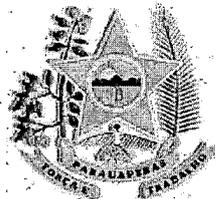
12.1.22. Substituir o empregado que causar embaraço a boa execução dos serviços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 12.1.23. Permitir livre acesso da FISCALIZAÇÃO da SEMOB nos serviços;
- 12.1.24. Transportar os materiais, equipamentos e trabalhadores ao local de execução dos serviços;
- 12.1.25. Refazer, as suas expensas, dentro do prazo determinado pelo Contratante, os serviços que a juízo da fiscalização tenham sido mal executados;
- 12.1.26. Responder pelo ressarcimento de danos que venham causar à Administração, pessoas e bens de terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, ficando afastada qualquer responsabilidade do Contratante, podendo este, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 12.1.27. Cumprir as determinações da fiscalização;
- 12.1.28. Providenciar, concluída os serviços, a remoção do entulho e detritos acumulados no local, considerando-se os mesmos concluídos quando estiver completamente limpo sem defeitos ou incorreções.
- 12.1.29. A inadimplência da Contratada, caso ocorra, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 12.1.30. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados. Não podendo em hipótese alguma o uso de bermudas, camisetas regatas e bonés nas dependências da SEMOB/PMP.
- 12.1.31. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal; equipamentos/máquinas; veículos; ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos/máquinas, combustível, veículos e ferramentas estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem às exigências.
- 12.1.32. Os caminhões deverão ser devidamente licenciados e emplacados, observado o disposto pela legislação pertinente;
- 12.1.33. Além dos dispositivos citados nas especificações técnicas deste termo, os equipamentos/caminhões deverão ser equipados com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor;
- 12.1.34. Fornecer todos os equipamentos/caminhões já devidamente segurados pela contratada;
- 12.1.35. Fornecer equipamentos/caminhões que possuam assistência técnica autorizada pelos fabricantes na região.
- 12.1.36. Os equipamentos/caminhões poderão ser locados na totalidade das quantidades especificadas no quadro de quantidades anexo, ou nas quantidades que se apresentarem necessárias, sem garantia de quantidade mínima, durante o prazo de locação que convier à CONTRATANTE.
- 12.1.37. De acordo com as necessidades, a SEMOB estabelecerá a forma de requisitar os equipamentos/caminhões objeto da locação. Os equipamentos/caminhões requisitados, conforme o item anterior, deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da requisição. Caso não sejam disponibilizados no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista no Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



12.1.38. Todos os equipamentos/caminhões deverão ser locados na condição CIF- Parauapebas, ou seja, a CONTRATADA deverá disponibilizar seus equipamentos no local informado pela CONTRATANTE dentro do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

12.1.39. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos equipamentos/caminhões, substituindo-os, sem ônus para a SEMOB quando apresentarem qualquer defeito e/ou desempenho inadequado e também, quando não corresponderem rigorosamente à especificação técnica conforme o ANEXO.

12.1.40. A CONTRATADA obriga-se, sem qualquer ônus para a SEMOB a enviar seus técnicos, no prazo máximo de 12 (doze) horas após comunicado da Fiscalização/SEMOB e a substituir ou reparar qualquer peça ou componente do equipamento que não estiver em condições de operação ou apresentarem defeitos. Se os reparos ou substituição não puderem ser realizados de imediato, as partes estabelecerão, de comum acordo, o cronograma para execução dos reparos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a reparação ou substituição não seja efetuado no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista no Contrato.

12.1.41. A CONTRATADA deverá informar o prazo de substituição do equipamento defeituoso ou divergente imediatamente após recebimento do comunicado da SEMOB, ficando a critério exclusivo da Fiscalização/SEMOB a aceitação ou não deste prazo, podendo a mesma cancelar o pedido do equipamento em questão. A aceitação do prazo pela SEMOB não exime a CONTRATADA do pagamento da multa estipulada no Contrato.

12.1.42. Os custos de frete referentes à devolução do equipamento/caminhão por parte da SEMOB e ao envio do equipamento/caminhão substituído pela contratada serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

12.1.43. A CONTRATADA, sempre que solicitada pela fiscalização, deverá comunicar à SEMOB sobre o andamento da prestação dos serviços de locação.

12.1.44. Quando necessário à substituição de algum equipamento, por algum motivo, deverá ser informado à fiscalização da SEMOB.

12.1.45. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de uso dos veículos e de qualificação exigidas neste Termo de Referência.

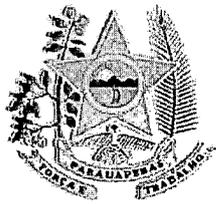
12.1.46. Disponibilizar os veículos do contrato durante os 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

13.1. A contratada caberá, ainda assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

13.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços de locação ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SEMOB.

13.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



execução dos serviços de locação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

13.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do pregão.

13.5. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual o fornecedor detentor do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

14. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

14.1. Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

14.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

14.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização desta Secretaria.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante da Secretaria Municipal de Obras para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

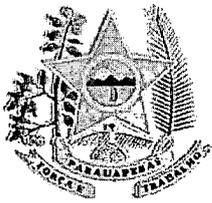
15.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação dos referidos itens, por se tratar de uma mera locação, diferenciando-se apenas pelo modelo dos veículos/equipamentos, logo, uma contratação de uma única empresa, por item, possibilita um melhor gerenciamento dos contratos pela unidade requisitante, bem como gera maior interesse das empresas em participar do certame, o que inviabiliza a subcontratação prevista no Art. 72 da Lei 8666/93 e nos moldes do Art. 28, inciso 5 da Lei Complementar Municipal nº 009/2016.

17. DA FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

17.1. A frequência e periodicidade para a medição dos serviços relativos à locação, deverá ser aferida mensalmente de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

18.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023 e subsequente;

18.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, conforme indicação orçamentaria, pela Lei Orçamentária Anual.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

19.2. No caso de as notas(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

19.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

19.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

19.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

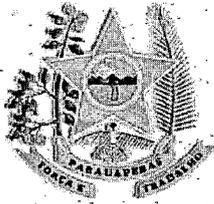
19.6. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução do objeto e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

19.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houverem apontamentos e/ou os veículos não estiverem em perfeitas condições para uso e trânsito ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

19.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

19.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Pregão.

19.10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a(s) nota(s) fiscal(is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

19.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição 19.12 acima será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e do contrato.

19.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

19.14. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

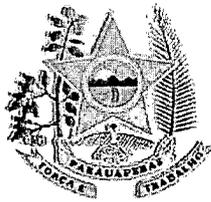
20. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

20.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitado pela contratada e nos termos da lei, aplicando-se o índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias obtidos pela FGV, adotados e publicados no site do DNIT.

20.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.4. O reajuste será realizado por apostilamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



21. SANÇÕES E PENALIDADES

21.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

21.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação prevista;

21.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 21.1.2 e 21.1.3 desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

21.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

21.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto do pregão;

21.2.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

21.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2.4. Fizer declaração falsa;

21.2.5. Cometer fraude fiscal;

21.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.2.7. Não celebrar o contrato;

21.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

21.2.9. Apresentar documentação falsa.

21.2.9.1. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

21.2.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** em relação aos eventos arrolados nas condições 21.2.1 e 21.2.2 acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.2.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



22. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

- 22.1. As condições de entrega e local de recebimento e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência.
- 22.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SEMOB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 22.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.4. Após apresentação da proposta o contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento do objeto deste Termo de Referência, conforme artigo 65, § 1º da lei de nº 8.666/93.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 22.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro do Município de Parauapebas - PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.8. A Prefeitura de Parauapebas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

AUTORIZADO:

LUIS ALBERTO MOREIRA CASTILHO
Secretário Municipal de Obras
DEC. 156/2022